



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014

Processo Administrativo nº 1103/2014 – Contrato Originário nº 019/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com Sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.788/0001-86, com sede na Calçada Arcturo, 12 – Centro de Apoio II – Sala 21 – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP 06541-070, telefone 11 4890 2456, neste ato representada por seus sócios diretores, Sr. Alexandre Dorna Ferro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.145.131-X SSP/SP e do CPF nº 282.562.848/46, residente na Rua Coronel João da Silva Feijó nº 378, apto. 1 – Mandaqui – São Paulo/SP, CEP 02422-200 e Marcio Vinicius Fumagalli, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 23.988.632-X SSP/SP e do CPF nº 255.966.778-92, residente na Rua Álvaro Guimarães nº 408, apto. 162 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05410-000,

Firmam entre si o presente Termo Aditivo conforme condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço de administração e fornecimento de vales transporte para os empregados do Coren-SP, conforme especificações do Edital de Licitações e seus Anexos, aos quais se vincula o presente Termo Aditivo.

2. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto:

2.1.1. a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 14/07/2016 a 13/07/2017;

2.1.2. a redução do percentual da taxa de administração dos atuais 3,5596% para 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento).

3. DO PAGAMENTO

3.1. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o Coren-SP efetuará o pagamento no prazo de 20 dias corridos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo, sendo os valores devidos calculados pró rata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.1.** A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 4.2.** Ficam ratificadas as demais condições previstas no Contrato original.
- 4.3.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de Julho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP

Alexandre Dorna Ferro
Sócio diretor

BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP

Marcus Vinicius Fumagalli
Sócio diretor